

PORTARIA Nº 12/2019.

De setembro de 2019.

**Estabelece regras para o Programa  
Bolsa Mérito Acadêmico em Medicina –  
PBMA-M, da FCM/TR**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios – FCM/TR, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Programa Bolsa Desempenho Acadêmico em Medicina – PBMA-M passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Serão concedidas Bolsas Desempenho Acadêmico em Medicina – BMA-M's, aos três estudantes melhor classificados em termos de rendimento acadêmico, em cada uma das turmas do 1º ao 8º Períodos do Curso de Medicina oferecido pela FCM/TR.

**§ 1º.** Excetuando-se os estudantes matriculados no 1º Período, concorrerão à BMA-M exclusivamente aqueles que:

- a) não estejam desperiodizados;
- b) tenham se matriculado e sido aprovados, no semestre anterior ao da concessão da BDA, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período no qual deveria estar regularmente matriculado;
- c) estejam regularmente matriculados, no momento da concessão da BMA;
- d) não tenham sido reprovados ou considerados inaptos em qualquer disciplina nas quais tenham se matriculado em semestres anteriores, incluindo o Programa Integrador;
- e) tenham participado de todos os testes de progresso até então realizados.

**§ 2º.** Estudantes matriculados no 1º Período concorrerão à BMA-M, desde que regularmente matriculados, no momento da concessão, em 100% (cem por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular prevista para o Período em curso.



**Art. 3º.** Os estudantes habilitados a concorrer à BMA-M serão classificados conforme média aritmética das notas obtidas nas avaliações A1 e A2, do semestre anterior ao da concessão e em caso de empate será considerado melhor classificado o estudante com melhor Índice de Desempenho Acadêmico - IDA.

§ 1º. Em hipótese alguma as notas de A3 serão computadas para apuração da média aritmética a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Não serão computadas, para cálculo da média prevista no caput deste artigo as notas das disciplinas eventualmente cursadas para fins de adaptação curricular.

§ 3º. Estudantes matriculados no 1º Período do Curso de Medicina serão classificados segundo a ordem de suas respectivas classificações no Processo Seletivo Para Preenchimento de Vagas conduzido pela FCM/TR, não sendo habilitados para concorrer a uma BMA-M estudantes que tenham ingressado por meio de outros processos seletivos.

**Art. 4º.** O Prêmio Mérito Acadêmico consistirá:

I – de desconto financeiro a ser aplicado sobre o valor da 2ª à 6ª parcela dos encargos educacionais devidos pelo estudante no semestre de concessão; ou

II – de pagamento em dinheiro, mediante depósito em conta corrente bancária, se o estudante premiado for bolsista integral vinculado ao Programa Universidade para Todos – ProUNI ou bolsista integral vinculado ao programa de bolsas da FCM/TR;

§ 1º. Serão premiados com descontos de 25% (vinte e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, os três melhores estudantes pagantes classificados.

§ 2º. Classificando-se em primeiro, segundo ou terceiro lugar estudante bolsista integral vinculado ao Programa Universidade para Todos – ProUNI ou bolsista integral vinculado ao programa de bolsas da FCM/TR, será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária, respectivamente, nos valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas iguais, a serem pagas nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos estudantes premiados na forma do § 1º.

§ 3º. A aplicação do desconto financeiro está condicionada ao pontual pagamento das parcelas do preço dos serviços educacionais contratados pelo estudante beneficiário.

§ 4º. Constatado o inadimplemento de qualquer das parcelas, o Prêmio ficará automaticamente cancelado, tornando-se as parcelas vencidas exigíveis por inteiro.

§ 5º. Se o estudante classificado a partir do 2º Período tiver contratado financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, o valor do Prêmio a que fizer jus

será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária, nas mesmas datas em que forem concedidos descontos aos demais contemplados.

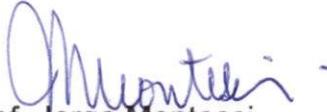
**Art. 5º.** A BMA-M é válida por apenas um semestre e não poderá ser cumulada com outras bolsas e/ou descontos oferecidas pela FCM/TR, quer por iniciativa própria, quer por força de convênios.

**Parágrafo único.** O estudante já contemplado com outra bolsa ou desconto no preço dos serviços educacionais deverá optar por apenas um dos benefícios.

**Art. 6º.** Os interessados poderão requerer, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da lista de classificados para recebimento da BMA-M, revisão da classificação.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FCM/TR.

**Art.8º-** Esta Portaria entra em vigor a partir do 2º semestre de 2019, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Jorge Montessi  
Diretor Geral